

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 005/2025

Processo: SEI-070002/007402/2025

Objeto: OBRAS PARA MELHORIA DA CALHA HIDRÁULICA DO RIO IGUABA, NO TRECHO DA RUA DAS MARGARIDAS ATÉ A RUA PORTUGAL – IGUABA GRANDE – RJ

CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.415.158/0001-46, interessada na participação da Licitação em referência, vem por meio deste solicitar esclarecimentos da concorrência em epígrafe.

Prezados

Referente ao questionamento da licitante CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA, referente a Concorrência Eletrônica no 005/2025, temos a informar que:

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando o vão de 6,00 m adotado para a galeria, foi avaliada a possibilidade de executar as peças de forma monolítica. Nessa configuração, a parede lateral precisaria ter espessura mínima de 45 cm para garantir a estabilidade estrutural e a integridade durante a manipulação e o transporte. Cada peça, nesse caso, apresentaria um peso estimado em torno de 18 toneladas.

Caso positivo, como será a mudança do item, uma vez que, foge totalmente do que está sendo considerado no orçamento base?

Resposta: Informamos que a empresa contratada deverá realizar a confecção e lançamento das estruturas conforme previsto no projeto apresentado. Contudo, se na fase de elaboração do detalhamento do projeto seja verificado a necessidade ou viabilidade técnica de adoção de metodologia de fabricação e/ou assentamento divergentes das previstas inicialmente, a empresa contratada poderá apresentar esta proposta para apreciação da comissão de fiscalização.

QUESTIONAMENTO 2:

Caso a galeria seja executada em peças bipartidas, o consumo de aço tende a ser maior, principalmente nos trechos de junção, que exigem reforços adicionais para garantir a rigidez da estrutura e o correto comportamento estrutural sob cargas permanentes e variáveis. Além disso, esse modelo implicaria em maior complexidade na fabricação, transporte e montagem, impactando diretamente no custo global.

Caso positivo, como será a mudança do item, uma vez que, foge totalmente do que está sendo considerado no orçamento base?

Resposta: Informamos que deverá ser considerado o item preestabelecido na Planilha orçamentária. Contudo, se após o serviço de detalhamento de projeto for constatado a necessidade de alteração, os custos adicionais de materiais e serviços poderão ser formalizados através de termo aditivo.

QUESTIONAMENTO 3:

Entendemos que não será necessária a remoção e/ou remanejamento de redes de água, esgoto, drenagem, telefonia e internet, visto que não há previsão de remuneração desse serviço na planilha orçamentária, assim como não há no Edital e seus anexos, projetos descrevendo e localizando todas as interferências e caso se verifique a necessidade da realização destes serviços, seus custos correrão por conta da Contratante.

Está correto nosso entendimento?

Caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de remanejamento dessas interferências, como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes à ociosidade?

Resposta: Informamos que, após a ordem de início do contrato, quaisquer custos relacionados a serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser apropriados e levados para apreciação da comissão de fiscalização.

QUESTIONAMENTO 4:

Na planilha orçamentária, foi considerado o transporte para o bota fora conforme mencionado no item: 06.03.11 – 04.005.0161-0 – TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T

Contudo, no orçamento não foi encontrado o item de disposição final. Como esse serviço será remunerado?

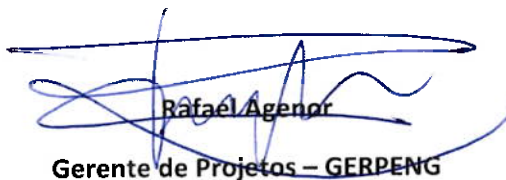
Resposta: Informamos que o local para disposição final de resíduos será disponibilizado pelo município de IGUABA GRANDE, sem custos para a empresa contratada.

QUESTIONAMENTO 5:

Ainda ao que se diz respeito ao transporte de carga de qualquer natureza, foi adotado o item do catálogo EMOP 04.005.0161-0. Cabe destacar que não foi encontrado no rol de documentos do certame, estudo de tráfego ou sequer um critério empírico da definição da velocidade média adotada.

Isto posto, cabe questionar a premissa adotada para a adoção da velocidade de transporte de 40Km/h, como também a necessidade de um bota espera realizado pelo Caminhão toco para inclusão na presente planilha orçamentária.

Resposta: Informamos que para a concepção do memorial de cálculo do presente certame, além das recomendações do TCE-RJ relacionados a carga e transporte de materiais para orçamentos de obras públicas no estado do Rio de Janeiro, foram considerados parâmetros médios de velocidade. Contudo se, após a ordem de início do contrato, for verificado e constatado alguma divergência relacionada a este tema ou qualquer outro, a empresa contratada poderá encaminhar uma justificativa técnica para apreciação da comissão de fiscalização.



Rafael Agénor
Gerente de Projetos – GERPENG

DIRRAM – INEA-RJ